



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL PLENO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 15 de junho de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho

Secretário-Geral de Justiça: Dr. Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. presentes os Exmos. Srs. Desembargadores, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Ernesto Anselmo Chixaro, Vânia Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho e Exmo. Sr. Dr. **Ausências justificadas:** Exmos. Srs. Desdres. Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Délcio Luís Santos e. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais pares. Invertida a ordem de Pauta o Des. Presidente chamou à apreciação de seus Pares, o **Processo Administrativo nº 2021/000009719-00. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 23.01.97 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após algumas considerações foi adiado para melhor análise dos Membros. Em seguida foi invertida a ordem de Pauta sendo chamado a Julgamento o **Processo nº 4 - 0004723-79.2020.8.04.0000-Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Desdor. João de Jesus Abdala Simões. Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira. Presidente: Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. Decisão Domingos Jorge Chalub Pereira** João de Jesus Abdala Simões. **1 - 4004598-77.2019.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Lilian Mendes da Silva. Advogado: André de Souza Oliveira (5219/AM). Advogado: Luis Albert dos Santos Oliveira (8251/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 2 - 0000617-40.2021.8.04.0000-Embargos**

de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas. Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (1251A/AM). **Embargada: Lenice de Abrantes Bezerra.** Advogado: Izaque Newton da Silva Dutra (10636/AM). Advogado: Hamilton Vasconcelos Gadelha. (8368/AM). **Presidente: Relator: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa.** **Decisão** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu REJEITAR os embargos de declaração, consoante relatório e voto que acompanham a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3 - 0006496-96.2019.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Yuri Dias Miranda. Embargante: Benvenida Beleza de Gusmão.** Advogada: Adriana Carla de Souza Silva (3030/AM). Advogada: Taynah Litaiff Ispier Abrahim (5875/AM). Advogado: Carmem Rosa Soeiro Abreu dos Santos (5879/AM). **Embargada: Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Adiado: a pedido do Relator. 5 - 0206435-54.2020.8.04.0022-Correição Extraordinária.** Origem: Vara de Execuções Penais. **Remetente: Exma Desdora Corregedora Geral de Justiça. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Adiado: ausência justificada do Relato. 6 - 0005189-73.2020.8.04.0000-Agravo Regimental Criminal. Agravante: Frank Luiz da Cunha Garcia.** Advogado: Fernando Henrique de Almeida (12751/AM). Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Júnior (4563/AM). Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia (4040/AM). Advogado: Andréa Cardoso Salgado (4743/AM). Advogado: Alexandre Mendes Amoedo Ferreira (14848/AM). Advogado: Lukas Sales Santiago (14773/AM). **Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Promotor: Pedro Bezerra Filho. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno, decidiu NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. 7 - 0002036-95.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Zélia da Silva Monteiro. Embargante: Manoel Guedes Tinoco. Embargante: Afonso de Souza Nascimento.** Advogada: Ezelaide Viegas da Costa Almeida (1339/AM). **Embargado: O Município de Manaus.** Advogada: Taynah Litaiff Ispier Abrahim (5875/AM). **Embargada: Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado.** Presidente: Exmo. Sa. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro. Retirado de Pauta: a pedido do Relator. 8 - 0002563-81.2020.8.04.0000-Incidente de Impedimento Cível. Excipiente: Genrent do Brasil Ltda.** Advogado: Márcio Silva Teixeira (4672/AM). **Excepto: Exmo. Sr. Desdor. Délcio Luís Santos. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu não conhecer a presente Exceção de Impedimento e, caso ultrapassada a preliminar, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Em seguida foi assinado o Acórdão. PROCESSOS COM JULGAMENTO SUSPENSO OU ADIADO: 09 - 4006218-90.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Rodrigo de Araújo Ribeiro.** Advogada: Jéssica da Costa Caxeixa (12246/AM). Advogado: Davi

Fontenele de Almeida (13125/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Retirado de Pauta:** a pedido do Relator. **10 - 4007327-42.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante:** Robson dos Santos de Souza. Advogado: Anderson Santos Silva (12015/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** a pedido da Relatora para melhor análise do voto vista do Des. João de Jesus Abdala Simões . **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA SUSPENSOS OU ADIADOS:** **11 - 0000336-84.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Origem:** 2ª Vara da Fazenda Pública. **Juiz Prolator:** Leoney F. Harraquian. **Agravante:** Estado do Amazonas. Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa (1667/AM). **Agravado:** Josias Bruce de Alfaia. Advogada: Leylane Ediene Silva (9461/AM). Advogado: Elon Ataliba de Almeida (6746/AM). **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Voto do Relator:** conhece e nega provimento ao agravo. O Desdor. Paulo Cesar Caminha e Lima, com vista devolveu os autos manifestando-se pelo provimento do Recurso. **Julgamento Suspenso:** a pedido do Relator. **12 - 0000409-56.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante:** Estado do Amazonas. Procurador: Luís Carlos de Paula e Souza (900555/AM). **Agravada:** Leomar dos Santos Aguiar. Advogada: Adriana dos Santos Guimarães (10252/AM). Advogada: Marlene Carvalho (3381/AM). **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Voto do Relator:** conhece e nega provimento ao agravo. **Julgamento Suspenso:** Vista ao Desdor. Paulo Cesar Caminha e Lima. **13 - 0000512-63.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante:** Estado do Amazonas. Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa (1667/AM). **Agravado:** Alexandre Carneiro Costa. Advogado: Antonio José Tavares Barbosa (10068/AM). **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Voto do Relator:** conhece e nega provimento ao agravo. **Julgamento Suspenso:** Vista ao Desdor. Paulo Cesar Caminha e Lima. **14 - 0002065-48.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante:** Estado do Amazonas. Procurador: Luis Carlos Paula e Souza. **Agravada:** Daicy Carvalho de Andrade Silva. Advogado: Wiston Feitosa de Sousa (6596/AM). Advogado: Ademario do Rosario Azevedo (2926/AM). **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Voto do Relator:** conhece e nega provimento ao agravo. **Julgamento Suspenso:** Vista ao Desdor. Paulo Cesar Caminha e Lima. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar improcedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente a Juíza convocada suscitante. Em seguida foi assinado o Acórdão. **15 -0005469-78.2019.8.04.0000- Conflito de Competência Cível. Suscitante:** Exmo. Sr. Dra. Mirza Telma de Oliveira. **Suscitado:** Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa. **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub

Pereira. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar improcedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente a Juíza convocada suscitante. Em seguida foi assinado o Acórdão. **16 - 0000448-53.2021.8.04.0000- Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr. Desdor. Aristóteles Lima Thury. Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. Délcio Luís Santos. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador Suscitado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **17 - 0004452-07.2019.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Tiago Correa Braga. Advogado: Marcio Silva Teixeira (4672/AM). Embargado: O Estado do Amazonas. Procurador : Franklin Arthur Martinez Filho (1251A/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exm.A. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor da decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **18 - 0000899-78.2021.8.04.0000- Agravo Interno Cível. Agravante: Fernanda Charbel Clemente de Melo. Advogada: Aurea Leocádio do Nascimento (15122/AM). Agravado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM. Agravado: Secretaria Estadual de Produção Rural – Sepror. Agravado: Governador do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Adiado: ausência justificada do Relator. 19 - 0001411-61.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Barbara Fernandez de Bastos (14647/AM). Embargado: Mário José de Mendonça Martins. Advogada: Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo (2819/AM). Advogado: Mauro Celi Martins (2907/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Adiado: ausência justificada do Relator.**

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Carlos André Santiago (*assinado digitalmente*) – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 22/06/2021, às 08:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 23/06/2021, às 07:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0277656** e o código CRC **11F4C6F9**.
